



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000282690**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0012910-50.2023.8.26.0003, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO AGIBANK S/A, é apelado ROBERTO DE PAULA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO E JOÃO BATTAUS NETO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

**GUILHERME SANTINI TEODORO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº. 0012910-50.2023.8.26.0003

Apelante: Banco Agibank S.A.

Apelado: Roberto de Paula da Silva

Voto nº. 6738

***APELAÇÃO. Preliminar de intempestividade. Acolhimento.  
Recurso não conhecido.***

Da respeitável sentença de relatório adotado de parcial procedência de ação de inexigibilidade de débito com reparação por danos morais apela o réu a buscar reforma.

Recurso preparado e respondido com preliminar de intempestividade.

É o relatório, em essência.

A sentença foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 13/8/2024 (terça-feira). Considera-se data de publicação 14/8/2024, primeiro dia útil subsequente (certidão a fls. 415).

O prazo de quinze dias para apelar começou a correr em 15/8/2024 (quinta-feira) e esgotou-se em 4/9/2024 (quarta-feira).

A apelação, contudo, foi interposta em 29/1/2025 (quarta-feira) (fls. 504/22), portanto, fora do prazo legal.

Ante o exposto, acolho a preliminar e não conheço da apelação.

Majoro os honorários advocatícios sucumbenciais de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.200,00.

É como voto.

**Guilherme Santini Teodoro – relator.**